

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO 32/2023
AUTORIA: VEREADORA MARGARETE RÉGIA
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA INTERNA. ACESSIBILIDADE. SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES. RESOLUÇÃO PROMULGADA N. 0451/2018. PREJUDICIALIDADE. PARECER DESFAVORÁVEL.

RELATÓRIO

De autoria da Senhora Vereadora Margarete Régia, o Projeto de Resolução de n. 32 de 2023 objetiva tornar obrigatória a implantação de pisos táteis na Câmara Municipal de Natal, com o fito de promover a acessibilidade da pessoa com deficiência visual.

Compulsando os autos, verifica-se a existência de certidão legislativa que atesta a plena vigência da Resolução 0451 de 2018, de autoria do então Vereador Ary Gomes, contendo não apenas abordagem semelhante, mas o mesmo mérito, mesmo teor e obrigações.

É o caso, portanto, de identidade de proposições.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, resta evidenciada a constitucionalidade formal e material da proposição em apreço, uma vez que é o Projeto de Resolução o meio adequado para regular a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I da CF/88 conjugado com os artigos 144 e 145 do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, de acordo com a certidão legislativa acostada aos autos, bem como a juntada da Resolução n. 0451/2018, é impossível não considerar a prejudicialidade da matéria.

Assim, por tais razões, em consonância com orientação desta Comissão e entendimento firmado pela Casa, resta evidenciada a prejudicialidade na apreciação da proposição em comento.

VOTO

Por derradeiro, consoante fundamentação explicitada, no que me compete examinar, opino **DESFAVORAVELMENTE** ao Projeto de Resolução n. 32/2023.

Natal/RN, 20 de Fevereiro de 2024.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Cláudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539